

## CORPO DELIBERATIVO

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Iran Coelho das Neves  
Vice-Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Jerson Domingos  
Corregedor-Geral \_\_\_\_\_ Conselheiro Ronaldo Chadid  
Ouvidor \_\_\_\_\_ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo  
Diretor da Escola Superior de Controle Externo \_\_\_\_\_ Conselheiro Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Flávio Esgaib Kayatt  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Marcio Campos Monteiro

## 1ª CÂMARA

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Osmar Domingues Jeronymo  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Jerson Domingos

## 2ª CÂMARA

Presidente \_\_\_\_\_ Conselheiro Marcio Campo Monteiro  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Waldir Neves Barbosa  
Conselheiro \_\_\_\_\_ Ronaldo Chadid

## AUDITORIA

Coordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos  
Subcoordenador da Auditoria \_\_\_\_\_ Auditor Célio Lima de Oliveira  
Auditor \_\_\_\_\_ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas \_\_\_\_\_ José Aêdo Camilo  
Procurador-Geral-Adjunto de Contas \_\_\_\_\_ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

## SUMÁRIO

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| ATOS NORMATIVOS .....                | 2  |
| ATOS DE CONTROLE EXTERNO.....        | 2  |
| ATOS PROCESSUAIS .....               | 16 |
| SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO ..... | 19 |
| ATOS DO PRESIDENTE .....             | 20 |

## LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)  
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

**ATOS NORMATIVOS**

**Presidência**

**Portaria**

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.**

**PORTARIA TCE/MS Nº 100/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XVI, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar os dias de feriados e estabelecer as datas de ponto facultativo para o ano de 2022, com efeitos na esfera administrativa e jurisdicional do Tribunal de Contas, nas seguintes datas:

- I - 28 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);
- II - 1º de março: Carnaval (ponto facultativo);
- III - 2 de março: Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- IV - 15 de abril: Paixão de Cristo;
- V - 21 de abril: feriado de comemoração de Tiradentes;
- VI - 1º de maio: feriado de comemoração do Dia Mundial do Trabalho;
- VII - 16 de junho: feriado de *Corpus Christi*;
- VIII - 7 de setembro: feriado de comemoração da Independência do Brasil;
- IX - 10 de outubro: ponto facultativo de antecipação do Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro;
- X - 11 de outubro: feriado de comemoração da criação do Estado de MS;
- XI - 12 de outubro: feriado em homenagem a Nossa Senhora Aparecida;
- XII - 2 de novembro: feriado pelo dia de Finados;
- XIII - 15 de novembro: feriado de comemoração da Proclamação da República;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2022.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**ATOS DE CONTROLE EXTERNO**

**Juízo Singular**

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

**Decisão Singular**

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12423/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/10540/2021

**PROTOCOLO:** 2127603

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JESUS QUEIROZ BAIRD

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Credenciamento n.º 8/2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na área de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12426/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/10567/2021

**PROTOCOLO:** 2127788

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 74/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para atender ao HRMS, através de emenda parlamentar.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12472/2021

**PROCESSO TC/MS:** TC/10597/2021

**PROTOCOLO:** 2127856

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – RESULTADO DESERTO DO PREGÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 27/2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/MS**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia com exames específicos e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugere o arquivamento deste processo, em razão de o jurisdicionado ter decidido anular o pregão (peça 12).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrida à **anulação** da licitação, conforme comprovado pelo jurisdicionado, que optou por alterar a forma de julgamento (global) e especificar quais são as cirurgias associadas, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição da Divisão de Fiscalização de Saúde (peça 12), a qual acolho integralmente.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

**Publique-se.**

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12495/2021

**PROCESSO TC/MS:** TC/11034/2021

**PROTOCOLO:** 2129710

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** VALÉRIA LOPES DOS SANTOS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 58/2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto a aquisição de duas ambulâncias Semi UTI Tipo B, conforme Emenda Impositiva nº 003/2020 do Projeto de Lei nº 155/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12512/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11148/2021

**PROTOCOLO:** 2130371

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ANTONIO CESAR NAGLIS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 111/2021**, da **Secretaria de Estado de Saúde/MS**, tendo como objeto a aquisição de correlatos, definido no art. 4º, IV, da Lei nº 5991/1973, equipamentos de hospitais, para atender a demanda do Hospital Regional de Ponta Porã — Dr. José de Simone Netto.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12517/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11684/2021

**PROTOCOLO:** 2132641

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ROSANA LEITE DE MELO

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 18/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para atender ao HRMS.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

#### **DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12518/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11692/2021

**PROTOCOLO:** 2132677

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ROSANA LEITE DE MELO

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 50/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU**, tendo como objeto a aquisição de monitor intracraniano.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

#### **DISPOSITIVO**



Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12520/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/11725/2021

**PROTOCOLO:** 2132828

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 79/2021**, da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para atender ao HRMS.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12523/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/12394/2021

**PROTOCOLO:** 2135839

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 33/2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Selvíria**, tendo como objeto a prestação de serviços especializados em oftalmologia.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12531/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/13087/2021

**PROTOCOLO:** 2139031

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 82/2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Paranaíba**, tendo como objeto o fornecimento de material hospitalar de distribuição para insulínica independente para distribuição gratuita aos pacientes que fazem uso de insulina.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA



**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12532/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/13161/2021

**PROTOCOLO:** 2139349

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOAO CARLOS KRUG

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 62/2021**, do **Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul**, tendo como objeto a aquisição por sistema de consignação e comodato de órtese, prótese e materiais especiais (OPME), padronizadas pela tabela SUS e não padronizadas pela tabela SUS, para realização de cirurgias ortopédicas no Hospital Municipal.

A Divisão de Fiscalização informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12430/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/19263/2015

**PROTOCOLO:** 1646175

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JUN ITI HADA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal efetuada pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena**, na gestão do **Sr. Jun Iti Hada**, inscrito no **CPF sob o n.º 073.584.151-91**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 5045/2018”**, decidiu pelo **Não Registro** da contratação temporária, e pela **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor de **40 (quarenta) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e

Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação “INT - CARTORIO – 19644/2018” (fl. 253).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 264-267.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 5045/2018”** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada às fls. 264-267.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o Art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)

§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:

(...)

V - decidir:

**a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Ato de Admissão de Pessoal efetuada pela **Prefeitura Municipal de Bodoquena**, na gestão do **Sr. Jun Iti Hada**, inscrito no **CPF sob o n.º 073.584.151-91**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12431/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/31776/2016

**PROTOCOLO:** 1772544

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, na gestão do **Sr. José Antônio Assad e Faria**, inscrito no **CPF sob o n.º 108.166.311-15**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 3152/2018”**, declarou pelo **Não Registro** da contratação temporária, com **aplicação de multa** ao gestor responsável no valor total de **30 (trinta) UFERMS**.

O responsável foi devidamente intimado sobre o teor da **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 3152/2018”**, proferido nestes autos, estando assim ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação “**INT - CARTORIO – 12015/2018**” (fl. 70).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl.86.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 3152/2018”** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 86.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)

V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:

**a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente ao Ato de Admissão de Pessoal, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, na gestão do **Sr. José Antônio Assad e Faria**, inscrito no **CPF sob o n.º 108.166.311-15**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12436/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/31782/2016

**PROTOCOLO:** 1772550

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal efetuada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, na gestão do **Sr. José Antônio Assad e Faria**, inscrito no **CPF sob o n.º 108.166.311-15**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 3155/2018”**, declarou pelo **Não Registro** da contratação temporária, com **aplicação de multa** ao gestor responsável no valor total de **30 (trinta) UFERMS**.

O responsável foi devidamente intimado sobre o teor da **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 3155/2018”**, proferido nos autos do processo em epígrafe, estando assim, o jurisdicionado ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, conforme os termos da Intimação **“INT - CARTORIO – 12017/2018”** (fl. 69).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl.85.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na **Decisão Singular “DSG – G.ICN – 3155/2018”** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 85.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)  
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:  
**a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à Ato de Admissão de Pessoal, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Ladário**, na gestão do **Sr. José Antônio Assad e Faria**, inscrito no **CPF sob o n.º 108.166.311-15**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12361/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/31800/2016

**PROTOCOLO:** 1772568

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

**TIPO DE PROCESSO:** ADMISSÃO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Ato de Admissão de Pessoal**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, na gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria, CPF/MF sob o n.º 108.166.311-15.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular **“DSG – G.ICN –3165/2018”** decidiu pelo **Não Registro** do Ato, bem como pela aplicação de multa ao gestor supracitado no valor total de **30 (trinta) UFERMS**.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 84.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a sentença imposta na Decisão Singular “**DSG – G.ICN –3165/2018**” foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 84.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:

(...)

V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:

a) **em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referente à **Ato de Admissão de Pessoal**, realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, na gestão do Sr. José Antônio Assad e Faria, CPF/MF sob o n.º 108.166.311-15, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12424/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/4127/2016/001

**PROTOCOLO:** 1856940

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** LEDI FERLA

**TIPO DE PROCESSO:** RECURSO ORDINÁRIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**RECURSO ORDINÁRIO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre **Recurso Ordinário** interposto pela Senhora **Ledi Ferla**, inscrita no CPF sob o n.º 597.332.099-53, em desfavor da r. **DECISÃO SINGULAR “DSG - G.JRPC - 963/2017”**, proferida nos autos TC/4127/2016.

Conforme os termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/4127/2016, Peça 33), verifica-se que a Jurisdicionada aderiu ao **REFIS** instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a Jurisdicionada interpôs o presente Recurso Ordinário visando reformar a sentença imposta na **Decisão Singular “DSG - G.JRPC - 963/2017”**.



Destaca-se que a recorrente aderiu ao **REFIS** e efetuou o pagamento de sua sanção, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada aos autos principais (TC/4127/2016, Peça 33).

Dessa forma, aderindo ao **REFIS** a Jurisdicionada abdicou do seu direito de recorrer, conforme o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei nº 5.454/2019, *in verbis*:

Art. 3º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul concederá a redução de créditos, devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento, decorrentes de multas de valor igual ou inferior a cento e vinte UFERMS, nas seguintes condições:

(...)  
§ 6º **O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.** (grifo nosso)

Ademais, conforme a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, quando a multa é quitada, tanto o processo, quanto eventuais recursos ou pedidos de revisão, deverão ser encaminhados ao Conselheiro Relator para decidir quanto à sua extinção ou pela sua continuidade, conforme o disposto no art. 6º, § 1º, demonstrado abaixo:

Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)  
§ 1º **Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.** (grifo nosso)

Depreende-se então, que este presente Recurso Ordinário deve ser arquivado, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:

(...)  
V - decidir:  
**a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

**I - PELO ARQUIVAMENTO** deste Recurso Ordinário, interposto pela Senhora Ledi Ferla, inscrita no CPF sob o n.º 597.332.099-53, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018;

**II - PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12371/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6452/2021

**PROTOCOLO:** 2109795

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JAIR BONI COGO

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.**



Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 58/2021**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (produtos de panificação e frios) sob demanda.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12377/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6473/2021

**PROTOCOLO:** 2109968

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO

**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 14/2021**, do **Município de Selvíria/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo tais como higiene e limpeza.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

## DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12417/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6567/2021  
**PROTOCOLO:** 2110249  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO  
**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

**CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 57/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a aquisição de óleo diesel BS500 e BS10 em carga fracionada.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**ATOS PROCESSUAIS**

**Conselheiro Iran Coelho das Neves**

**Despacho**

**Recursos Indeferidos**

Recurso(s) indeferido(s) pelo Cons. Presidente do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 9,VIII, **a**, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 160, III e IV da RESOLUÇÃO-TCE-MS N. 98, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 36976/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/119/2022  
**PROTOCOLO:** 2147563  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
**ADVOGADO (A):** MEYRIVAN GOMES VIANA – OAB/MS 17.577  
**TIPO DE PROCESSO:** REVISÃO  
**RELATOR (A):**

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão nº 1482/2021, proferido nos autos TC nº 11970/2013/001, de relatoria do Conselheiro Waldir Neves, **ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES** apresenta Pedido de Revisão, conforme razões e documentos protocolizados sob o nº **2147563**.

Verifico, entretanto, que a decisão objurgada não transitou em julgado até a presente data, mesmo porque, o termo de ciência de intimação constante às f. 344 dos autos de relacionamento (TC/11970/2013/001) traz expresso que o prazo para atendimento da intimação tem o dia final previsto para 28 de janeiro de 2022.

É pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do pedido de revisão que, o mesmo seja proposto após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do previsto no § 1º, do Art. 73, da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, indefiro a tramitação do presente pedido, sem prejuízo de que o requerente torne a apresentá-lo após a ocorrência do fato gerador do seu direito, qual seja, o trânsito em julgado da decisão objurgada. Determino sejam os interessados devidamente intimados do teor deste despacho.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2022.

**Cons. Iran Coelho das Neves**  
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, fica a Sra. **Meyrivan Gomes Viana – OAB/MS 17.577** intimada do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-36976/2022**.

**Zélia I. Mendonça Capiberibe**  
Chefe Interina – Gerência de Controle Institucional TCE/MS  
Portaria 'P' nº 013/2022

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.WNB - 36512/2021**

**PROCESSO TC/MS:** TC/6099/2018  
**PROTOCOLO:** 1906738  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO  
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A):** PAULO CESAR LIMA SILVEIRA  
**TIPO DE PROCESSO:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
**RELATOR:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Verifica-se às fls. 292-293, que foi requerida pelo jurisdicionado Delano de Oliveira Huber a prorrogação de prazo para apresentação de documentos/informações solicitados a f. 238.

Atento às razões de pedir, **DEFIRO** a prorrogação solicitada, para que, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da intimação deste despacho conforme prevê o Art. 202, §3º da Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de Dezembro de 2018, o interessado apresente as devidas justificativas necessárias à instrução do feito.

Publique-se e Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**  
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

**Conselheiro Ronaldo Chadid**

**Intimações**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GENILVADO DA SILVA LIRA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.**

O Conselheiro Ronaldo Chadid, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50 da LC 160/2012 c/c os arts. 95 e 97 do RITC/MS, aprovado pela Resolução nº 98 de 2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **Genivaldo da Silva Lira**, Secretário Municipal de Saúde de Miranda/MS, tendo em vista que o mesmo não se encontra cadastrado junto ao CJUR (Sistema de Cadastro dos Jurisdicionados), para que prazo de **20 dias** úteis, a contar da data desta publicação apresente no TC/MS 5687/2021, documentos e/ou justificativas, acerca da intempestividade na remessa dos documentos referentes ao Pregão Presencial nº 05/2021 e da Ata de Registro de Preço nº 07/2021, sob pena de incorrer aos efeitos da revelia, nos termos do art. 113, § 1º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2021.

**Ronaldo Chadid**  
**Conselheiro Relator**

**Conselheiro Jerson Domingos**

**Despacho**

**DESPACHO DSP - G.JD - 36824/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/12117/2021  
**PROTOCOLO:** 2134518  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
**RESPONSÁVEL:** LIDIO LEDESMA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO  
**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio da Concorrência n. 01/2021, lançada pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de recapeamento em C.B.U.Q. nas vias do Município.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente após verificar o edital e demais documentos enviados pelo jurisdicionado, sugeriu que a análise das fases da contratação seja realizada em sede controle posterior, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018.

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**  
Relator

**DESPACHO DSP - G.JD - 36927/2022**

**PROCESSO TC/MS:** TC/5497/2021  
**PROTOCOLO:** 2106082  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
**RESPONSÁVEL:** ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA - PREFEITO  
**ASSUNTO:** CONTROLE PRÉVIO  
**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio do Pregão Presencial n. 9/2021, com pedido de liminar, apresentado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, o certame lançado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, tem por objeto o registro de

preços para a aquisição de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para manutenção de pavimentos (tapa buraco) do Município.

A DFLCP, em sede de controle prévio, analisou o edital do referido Pregão, pontuando irregularidades quanto à insuficiência do estudo técnico preliminar, ausência de adequada técnica de estimação na pesquisa de preços, e ausência de ampla pesquisa de mercado.

Devidamente intimado, o jurisdicionado encaminhou suas justificativas e documentos às f. 69/81.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, em nova análise, entendeu que as alegações do gestor, não foram suficientes para suprir as inconsistências apontadas em sua totalidade, entretanto, face ao lapso temporal transcorrido e considerando-se que a regularidade do mérito da contratação será objeto de apreciação, em todas as suas fases, em sede de controle posterior no TC/MS n. 7193/2021, determino o arquivamento dos autos nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos  
Relator

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

### Comunicados

**Comunicado nº 01-2022 | Campo Grande | quinta-feira, 13 de janeiro de 2022.**

#### **Divulgação de Atualização do Manual de Peças Obrigatórias**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução nº 88/2018](#) e, reiterando o Comunicado nº 53/2021, de 16 de dezembro de 2021, comunica a todos os seus jurisdicionados que, foi publicada a [Resolução TCE-MS nº 155, de 15 de dezembro de 2021](#), com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022, que alterou os Arts. 48, 49, 50 e 51, e **item 2 – Benefícios Previdenciários**, do Anexo V, da Resolução TCE-MS nº 88/2018.

A partir de 1º de fevereiro de 2022, os atos de concessão de benefícios previdenciários e de proteção social dos militares devem ser remetidos eletronicamente por meio do TCE Digital, observando o novo formato de envio.

Comunica, ainda, que, foi disponibilizado na [Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX](#), na modalidade EAD, o curso TCE-DIGITAL: BENEFÍCIOS BENEFICIÁRIOS, <http://www.tce.ms.gov.br/escoex/sge/PreMatricula/Criar/420>, que tem por objetivo capacitar os jurisdicionados responsáveis pela remessa de informações e documentos para registro de benefícios beneficiários.

Como parte da capacitação, foi disponibilizado ambiente teste, para simulação de envio dos documentos no link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/tcedigital-protocolo-trn/>.

Para acesso ao ambiente de teste o usuário deverá utilizar o *login* e senha conforme segue:

*Login*: CPF do responsável ou Procurador Operacional cadastrado no Sistema e-CJUR;  
Senha: 1234567

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#) e encaminhadas no e-mail: [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br).

Eduardo dos Santos Dionizio  
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

**Comunicado nº 02-2022 | Campo Grande | quinta-feira, 13 de janeiro de 2022.**

#### **Divulgação de Capacitação para Emissão de Pareceres Técnicos de Controladores Internos**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no § 1º, do art. 6º, da [Resolução nº 49/2016](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que, em 13/01/2022, foi disponibilizado pela

**Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX**, na modalidade EAD, o curso: **Controladores Internos - Aspectos Gerais sobre o Parecer Técnico do Controle Interno**, no link: <http://www.tce.ms.gov.br/escoex/sge/PreMatricula/Criar/418>.

O curso tem por objetivo capacitar os jurisdicionados, controladores e servidores do sistema de controle interno sobre os aspectos gerais do rol exemplificativo das atividades de controle para subsidiar a elaboração do Parecer Técnico de Controle Interno.

Os modelos de Parecer Técnico de Controle Interno estão disponíveis no Portal do Jurisdicionado, menu “**Modelos**”, finalidade “**Contas de Governo**” e “**Contas de Gestão**”, tipo de documento “**Todos**”, exercício 2021, selecione o tipo de Unidade Gestora:

- Contas Anuais de Governo – Prefeitura Municipal ou Governo do Estado;
- Contas Anuais de Gestão - FUNDEB;
- Contas Anuais de Gestão - Saúde;
- Contas Anuais de Gestão – RPPS;
- Contas Anuais de Gestão: Secretarias, Fundos, Autarquias e Fundações;
- Contas Anuais de Gestão – Legislativo Municipal e Estadual.

As solicitações de esclarecimentos ou dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo “Jurisdicionado”, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, nos termos da [Resolução TCE/MS nº 65/2017](#) e encaminhadas no e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br).

**Eduardo dos Santos Dionizio**

Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

## ATOS DO PRESIDENTE

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA ‘P’ Nº 021/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c. art. 20, inciso XVI, alínea ‘e’, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

#### RESOLVE:

Designar os Conselheiros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas para integrarem os Comitês Permanentes do Sistema de Governança Interna, constantes do Anexo II da Resolução nº 99, de 20 de fevereiro de 2019, com alteração pela Resolução TCE-MS nº 156, de 10 de janeiro de 2022, conforme discriminado no Anexo, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 13 de janeiro de 2022.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**

Presidente

#### ANEXO

#### PORTARIA ‘P’ Nº 021, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

#### CONSELHEIROS PRESIDENTES DOS COMITÊS PERMANENTES PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 99, 20 DE FEVEREIRO DE 2019

| Denominação do Colegiado                        | Conselheiro                                     |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Comitê de Avaliação e Preservação de Documentos | Ronaldo Chadid                                  |
| Comitê Permanente Auditoria Operacional         | Iran Coelho das Neves e Ronaldo Chadid          |
| Comitê Permanente da Gestão da Educação Pública | Flavio Esgayb Kayat e Ronaldo Chadid            |
| Comitê Permanente da Gestão da Saúde Pública    | Flávio Esgayb Kayat e Osmar Domingues Jerônimo  |
| Comitê Permanente de Comunicação Institucional  | Osmar Domingues Jerônimo e Waldir Neves Barbosa |
| Comitê Permanente de Conformidade               | Márcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa   |
| Comitê Permanente de Contas de Gestão           | Jerson Domingos e Márcio Campos Monteiro        |
| Comitê Permanente de Contratações Públicas      | Jerson Domingos e Ronaldo Chadid                |



|                                                           |                                                 |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Comitê Permanente de Gestão da Informação                 | Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa           |
| Comitê Permanente de Gestão de Pessoal no Serviço Público | Osmar Domingues Jerônimo e Waldir Neves Barbosa |
| Comitê Permanente de Gestão Tática                        | Flávio Esgayb Kayat e Iran Coelho das Neves     |
| Comitê Permanente de Parcerias Governamentais             | Jerson Domingos e Osmar Domingues Jerônimo      |
| Comitê Permanente de Procedimentos Auditoria Externa      | Jerson Domingos e Márcio Campos Monteiro        |
| Comitê Permanente de Processos de Gestão Pública          | Iran Coelho das Neves e Jerson Domingos         |
| Comitê Permanente de Sustentabilidade e Meio Ambiente     | Flávio Esgayb Kayat e Iran Coelho das Neves     |
| Comitê Permanente de Transparência Pública                | Flávio Esgayb Kayat e Iran Coelho das Neves     |

**PORTARIA 'P' Nº 022/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, /c. art. 20, inciso XVI, alínea 'e', do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

Designar os Conselheiros do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas para comporem, no biênio 2022/2023, as Câmaras Especiais do Sistema de Governança Interna, constantes do Anexo I da Resolução nº 99, de 20 de fevereiro de 2019, com alteração pela Resolução TCE-MS nº 156, de 10 de janeiro de 2022, conforme discriminado no Anexo, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 13 de janeiro de 2022.

**Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES**  
Presidente

**ANEXO****PORTARIA 'P' Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.****CONSELHEIROS MEMBROS DAS CÂMARAS ESPECIAIS****PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 99, 20 DE FEVEREIRO DE 2019**

| <b>Denominação do Colegiado</b>                            | <b>Conselheiro</b>                                                      |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Especial de Multas e Impugnações                    | Flavio Esgayb Kayat, Márcio Campos Monteiro e Osmar Domingues Jerônimo  |
| Câmara Especial de Recursos e Agravos                      | Flávio Esgayb Kayat, Osmar Domingues Jerônimo e Ronaldo Chadid          |
| Câmara Especial de Governança Interna                      | Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jerônimo e Ronaldo Chadid        |
| Câmara Especial de Jurisprudência e Legislação             | Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa            |
| Câmara Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem      | Flávio Esgayb Kayat, Jerson Domingos, Waldir Neves Barbosa              |
| Câmara Especial de Tomada de Contas Especiais              | Flávio Esgayb Kayat, Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos             |
| Câmara Especial de Contas de Governo                       | Márcio Campos Monteiro, Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa           |
| Câmara Especial de Audiência de Denúncias e Representações | Flávio Esgayb Kayat, Jerson Domingos e Márcio Campos Monteiro           |
| Câmara Especial de Governança Pública                      | Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos e Osmar Domingues Jerônimo       |
| Câmara Especial de Conformidade à LRF                      | Márcio Campos Monteiro, Osmar Domingues Jerônimo e Waldir Neves Barbosa |
| Câmara Especial Gestão da Previdência Social               | Flávio Esgayb Kayat, Iran Coelho das Neves e Ronaldo Chadid             |
| Câmara Especial de Incidentes de Inconstitucionalidade     | Jerson Domingos, Márcio Campos Monteiro e Ronaldo Chadid,               |
| Câmara Especial de Riscos Corporativos                     | Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos e Waldir Neves Barbosa           |
| Câmara Especial de Regime Diferenciado de Contratação      | Márcio Campos Monteiro, Osmar Domingues Jerônimo e Waldir Neves Barbosa |
| Câmara Especial de Responsabilidade na Gestão Fiscal       | Flavio Esgayb Kayat, Márcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa      |
| Câmara Especial da Proteção de Dados Pessoais              | Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos e Osmar Domingues Jerônimo       |